



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR

PROTOCOLO

Nº: 458/13

Data: 28/10/13

Hora: 09:11

Visto: Carolina

REQUERIMENTO

EMENTA: Requer ao Executivo Municipal que seja declarado, por lei específica, o Monumento ao Cinquentenário do município patrimônio cultural histórico da nossa Cidade.

FERNANDO VANUCHI PEPES e RAFAEL HADDAD

MANFIO, vereadores que esta subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais, solicitam a Vossa Excelência, Senhor Presidente da Câmara Municipal e requerem, após ouvido o douto plenário, que encaminhe ao Executivo Municipal para que determine à Procuradoria Jurídica do Município que declare, por lei específica, o terreno e o Monumento do Cinquentenário de Cornélio Procópio na Praça dos Ferroviários, Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, considerando que até o presente momento foi feito um decreto sobre este assunto. Para dar melhor segurança em defesa de nossa cidade é o que solicitamos.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa para tal requerimento encontra-se na Lei Orgânica de Cornélio Procópio, conforme abaixo:

“Art. 7º - Ao município de Cornélio Procópio compete:

XV – Promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Art. 8º - Ao Município de Cornélio Procópio, em comum acordo com a União e o Estado, compete:

I – Zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das Instituições democráticas e conservar o Patrimônio Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

III – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural: os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 190 – Cabe ao Poder Público Municipal, através de seus órgãos:

XV – Proteger o Patrimônio de reconhecido valor cultural, artístico, histórico, estético, faunístico, paisagístico, arqueológico, turístico, paleontológico, ecológico, espeleológico e científico de Cornélio Procópio, prevendo sua utilização em condições que assegurem a sua conservação.”

Certos de contarmos com apoio e agilidade de V.Ex.^a, agradecemos antecipadamente as formalidades legais.

Sala de Sessões, 28 de outubro de 2013.

FERNANDO VANUCHI PEPPE
Vereador (PMDB)

RAFAEL HADDAD MANFIO
Vereador (PDT)